



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 386, DE 2017

Institui o Dia Nacional do Feirante.

AUTORIA: Senador Eduardo Amorim (PSDB/SE)

DESPACHO: À Comissão de Educação, Cultura e Esporte, em decisão terminativa



[Página da matéria](#)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2017

Institui o Dia Nacional do Feirante.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional do Feirante, a ser celebrado, anualmente, no dia 25 do mês de agosto.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Em 1913, São Paulo contava com uma consagrada – porém irregular – feira-livre. Um freguês, em apelo ao prefeito Washington Luís, publicado na página 508 dos “Annais da Câmara dos Vereadores da Cidade de São Paulo”, pedia que as vendas passassem das segundas-feiras para os domingos, “dias estes mais próprios para o operariado fazer suas compras, como se faz em diversas partes da Europa”.

No ano seguinte, crises no abastecimento de frutas e verduras levaram à escassez de alimentos. A Light, empresa pública responsável pelos bondes, passou a disponibilizar três carros para fazerem o transporte gratuito dos lavradores que trouxessem para a cidade os produtos de suas hortas dos subúrbios. Foi quando o vereador Alcântara Machado sugeriu que se implantassem os “mercados volantes”.

O colega Carlos Botelho foi contrário à ideia, e alertou para a “imundície, ainda que temporária”, do negócio, conforme consigna a ata da Câmara daquele ano.

Certo de que ali estava a solução rápida e eficaz para o desabastecimento de São Paulo, Machado rebateu: “A experiência demonstra o contrário. Prouvera aos céus que tivéssemos a cidade de São Paulo tão limpa, tão asseada como Zurique ou Genebra!”



Decorridos cinco meses e quatro dias desse embate, foi autorizada, em 25 de agosto de 1914, a criação dos mercados francos, data na qual se pretende prestar homenagem ao feirante.

Faz parte da cultura do povo brasileiro comprar nas feiras de rua. Mesmo quando novos valores, como a globalização, foram agregados e buscam, cada vez mais, formalizar o que nasce informal, o comércio de rua não esmoreceu. São locais de distração e divertimento, onde predomina o caráter social, não se limitando, pois, ao mero fornecimento de mercadorias para consumo.

As feiras podem ser consideradas patrimônio cultural imaterial, pois transmitem, de geração a geração, a partir de um processo de recriação de espaço material e imaterial da feira livre, os modos de conceber e viver o mundo e a vida próprios de seu grupo social.

As feiras livres existem desde o tempo do Brasil Colônia e não desapareceram mesmo com os contratempos que causam em grandes cidades. Em muitos lugares, principalmente no interior do país, elas são as principais formas de comércio da população, funcionando inclusive como locais de cultura e lazer.

A atividade de feirante é, portanto, de inegável relevância econômica e social.

Dessa forma, espero contar com o apoio dos nobres colegas parlamentares a esta iniciativa que ora apresento, não apenas em prol daqueles que no comércio de rua adquirem os produtos, mas especialmente para a valorização dos feirantes, que dali tiram seu sustento.

Sala das Sessões,

Senador EDUARDO AMORIM



SF/17726.51935-07